

“Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes Município de GUAÍBA Da outras providências.”

Art.1º – Fica instituído no município de Guaíba o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam freqüentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º – Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis

Art. 3º - Serão buscadas parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Parágrafo único – Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

